



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 040/2017

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A SRA. CLAUDIA VIVIANA PELLICCIARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **CLAUDIA VIVIANA PELLICCIARI**, com fundamento no artigo 40 § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 6º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º, da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 15 da Lei n.º 10.887/04 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/02/2017.

Nova Andradina (MS), 16 de fevereiro de 2017.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente - PREVINA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado a empresa **M R DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS-EPP** resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2017

DO OBJETO

Aquisição de cargas de gás (GLP) para atender as unidades educacionais e entidades conveniadas do município.

DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 15/2017, a saber:

5102-M R DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS-EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	CARGA DE GÁS P.13. (GLP), Gás Liquefeito de Petróleo	BUTANO	UN	269,0000	41,0000	11.029,00
2	CARGA DE GÁS P. 45. (GLP), Gas Liquefeito de Petróleo.	BUTANO	UN	78,0000	205,0000	15.990,00
Total do Fornecedor:						27.019,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

l) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (SEIS) MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei n° 8.666/93.

2.050 - 33.90.30.00.00.000001

Nova Andradina – MS 10/02/2017

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

THIAGO ANTONIO DA COSTA

EQUIPE DE APOIO

026.002.561-56

M R DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS-EPP

EDILSON GONÇALVES DIAS - CPF: 105.002.478-89

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado as empresas **CAIADO PNEUS LTDA (NOVA ANDRADINA)**, **D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (ZIZO PNEUS)**, **DEMAPE PNEUS LTDA**, **B. D. DA SILVA PROENÇA-ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017**

DO OBJETO: ATENDER VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 14/2017, a saber:

5794-B.D.DA SILVA PROENÇA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	Câmara de ar, de borracha, para pneumáticos 9,00x20".	FLEX	UN	32,0000	71,9000	2.300,80
4	Pneumático para micro-ônibus; 1ª linha da empresa fabricante; construção radial; normal; dimensões 215/75; aro 17.5"; Borrachudo; capacidade de carga IC126/124 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (215/75x17.5" 126/124J)	LING LONG	UN	70,0000	756,0000	52.920,00
5	Pneumático para micro-ônibus; 1ª linha da empresa fabricante; construção radial; normal; dimensões 215/75; aro 17.5"; Liso; capacidade de carga IC126/124 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (215/75x17.5" 126/124J)	WESTLAKE	UN	40,0000	714,0000	28.560,00
8	Câmara de ar, de borracha, para pneumáticos 10,00x20".	FLEX	UN	40,0000	85,0000	3.400,00
14	Câmara de ar, de borracha, para pneumáticos 7,50x16".	FLEX	UN	20,0000	46,5000	930,00
15	Protetor de câmara de ar, de borracha, para câmara de ar aro 20.	JOCAP	UN	50,0000	27,0000	1.350,00
17	Pneumático para caminhões e seus rebocados; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; dimensões 205/75; aro 16; novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (205/75x16" ic 110/108R).	LING LONG	UN	6,0000	539,0000	3.234,00
18	Pneumático para carros leves e de passeio; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; dimensões 245/75; aro 16; novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (245/75x16)	PEARL RIVER	UN	6,0000	642,0000	3.852,00
Total do Fornecedor:						96.546,80

145-CAIADO PNEUS LTDA (NOVA ANDRADINA)						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
6	Pneumático para caminhões ônibus e seus rebocados; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; 16 lonas; dimensões 10,00; aro 20"; borrachudo; capacidade de carga IC146/143 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (1000x20" 146/143J)	GOODYEAR	UN	50,0000	1.030,0000	51.500,00
9	Pneumático para caminhões ônibus e seus rebocados; 1ª linha da empresa fabricante; construção radial; normal; sem câmara; 16	KELLY	UN	20,0000	1.460,0000	29.200,00

	lonas; dimensões 275/60; aro 22.5"; borrachudo; capacidade de carga IC149/146 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (275/60x22.5" 149/146J)					
11	Pneumático para camionetas e micro-ônibus; 1ª linha da empresa fabricante; micro-ônibus e seus rebocados; construção diagonal; normal; 10 lonas; dimensões 7.50; aro 16"; borrachudo; capacidade de carga IC116/114 L novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (7.5x16" 116/114L)	GOODYEAR	UN	16,0000	530,0000	8.480,00
12	Pneumático para camionetas e micro-ônibus; 1ª linha da empresa fabricante; micro-ônibus e seus rebocados; construção diagonal; normal; 10 lonas; dimensões 7.50; aro 16"; liso; capacidade de carga IC116/114 L novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (7.5x16" 116/114L)	GOODYEAR	UN	12,0000	445,0000	5.340,00
20	Pneumático para carros leves e de passeio; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; dimensões 235/60; aro 17; novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (235/60x17)	GOODYEAR	UN	8,0000	599,0000	4.792,00
Total do Fornecedor:						99.312,00

3150-D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (ZIZO PNEUS)						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Pneumático para caminhões ônibus e seus rebocados; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; 14 lonas; dimensões 9,00; aro 20"; borrachudo; capacidade de carga IC140/137 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (900x20" 140/137J)	PIRELLI	UN	20,0000	824,0000	16.480,00
2	Pneumático para caminhões ônibus e seus rebocados; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; 14 lonas; dimensões 9,00; aro 20"; liso; capacidade de carga IC140/137 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (900x20" 140/137J)	PIRELLI	UN	12,0000	779,0000	9.348,00
7	Pneumático para caminhões ônibus e seus rebocados; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; 16 lonas; dimensões 10,00; aro 20"; liso; capacidade de carga IC146/143 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (1000x20 146/143J)	PIRELLI	UN	24,0000	942,0000	22.608,00
13	Protetor de câmara de ar, de borracha; para câmara de ar aro 16"	PIRELLI	UN	20,0000	24,0000	480,00
Total do Fornecedor:						48.916,00

3952-DEMAPE PNEUS LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
10	Pneumático para caminhões ônibus e seus rebocados; 1ª linha da empresa fabricante; construção radial; normal; sem câmara; 16 lonas; dimensões 275/60; aro 22.5"; liso; capacidade de carga IC149/146 J novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05	DAYTON	UN	22,0000	1.280,0000	28.160,00

	de 14/01/2000. (275/60x22.5"					
16	Pneumático para automóvel leve; 1ª linha da empresa fabricante; construção radial; sem câmara; dimensões 185R; aro 14; novo (primeira vida) com índice de capacidade de carga e velocidade de 102/100; R espedido pelo fabricante. (185RX14" 102/100R)	FIRESTONE	UN	4,0000	330,0000	1.320,00
19	Pneumático para carros leves e de passeio; 1ª linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; dimensões 175/70; aro 13; novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (175/70x13)	SEIBERLING	UN	12,0000	168,0000	2.016,00
Total do Fornecedor:						31.486,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

l) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.056 - 33.90.30.00.00.000001

2.056 - 33.90.30.00.00.000015

Nova Andradina - MS, 10/02/2017

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

THIAGO ANTONIO DA COSTA

EQUIPE DE APOIO

026.002.561-56

CAIADO PNEUS LTDA (NOVA ANDRADINA)

BERNARDO PETYK - CPF: 422.079.401-87

Fornecedor

D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (ZIZO PNEUS)

MARCIO LORENCETTI - CPF: 082.339.758-00

Fornecedor

DEMAPE PNEUS LTDA

CEZAR DUTRA DA SILVA - CPF: 904.539.051-53

Fornecedor

B.D.DA SILVA PROENÇA-ME

MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JUNIOR - CPF: 016.268.328-62

Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado as empresas **BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME**, e **DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME** resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017**

DO OBJETO: contratação de serviços de Laboratório de análises clínicas para realização de exames especiais, dos quais não são realizados no Laboratório Municipal e/ou excesso de demanda, para atender aos municípios usuários do SUS.

DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 19/2017, a saber:

2396-BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	EXAME DE CLEARANCE DE CREATININA		UN	250,0000	24,8000	6.200,00
2	EXAME DE IGE TOTAL		UN	150,0000	34,5000	5.175,00
4	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGE		UN	150,0000	32,8000	4.920,00
6	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGM		UN	150,0000	32,7500	4.912,50
14	EXAME DE COMPLEMENTO C4		UN	30,0000	68,8000	2.064,00
16	EXAME DE VITAMINA D25-HIDROXILASE		UN	350,0000	156,4000	54.740,00
18	EXAME DE ANDROSTENEDIONA		UN	350,0000	39,4000	13.790,00
20	EXAME DE CA 125		UN	30,0000	41,7500	1.252,50
22	EXAME DE CELULAS L.E.		UN	30,0000	24,8500	745,50
24	EXAME DE ESPERMO CULTURA		UN	30,0000	35,9000	1.077,00
26	EXAME DE CULTURA GERAL		UN	30,0000	37,4000	1.122,00
30	EXAME DE ELETROFORESE HEMOGLOBINA		UN	40,0000	42,8500	1.714,00
31	EXAME DE ELETROFORESE PROTEINA		UN	40,0000	32,6000	1.304,00
32	EXAME DE ESPERMOGRAMA		UN	30,0000	30,3000	909,00
34	EXAME FAN		UN	400,0000	19,9000	7.960,00
35	EXAME DE FERRETINA		UN	450,0000	30,3000	13.635,00
36	EXAME DE FSH		UN	420,0000	30,3500	12.747,00
37	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA		UN	550,0000	30,4500	16.747,50
38	EXAME DE H.G.H. (HORMONIO DO CRESCIMENTO)		UN	50,0000	34,9500	1.747,50
39	EXAME DE INSULINA		UN	250,0000	29,9500	7.487,50
40	EXAME DE LH		UN	420,0000	27,7000	11.634,00
41	EXAME DE MICROALBUMINURIA		UN	40,0000	27,8500	1.114,00
42	EXAME DE PROTEINURIA 24 HS		UN	250,0000	17,4500	4.362,50
43	EXAME DE PSA TOTAL		UN	840,0000	36,9500	31.038,00
44	EXAME DE PSA TOTAL + LIVRE		UN	960,0000	43,9500	42.192,00
45	EXAME DE PROGESTERONA		UN	180,0000	23,4500	4.221,00
Total do Fornecedor:						334.639,20

28	EXAME DE UROCULTURA		UN	420,0000	37,4000	15.708,00
29	EXAME DE CURVA GLUCEMICAS 6 DOSAGENS		UN	70,0000	83,7500	5.862,50
33	EXAME DE ESTRADIOL/17 BETA		UN	350,0000	35,8000	12.530,00
47	EXAME DE RASTREIO DE ALERGENOS		UN	860,0000	36,4000	24.024,00
49	EXAME DE TESTOTERONA LIVRE		UN	200,0000	33,8500	6.770,00
51	EXAME DE TIREOGLOBULINA		UN	30,0000	43,1900	1.295,70
53	EXAME DE WALLER ROSE		UN	250,0000	19,9000	4.975,00
55	EXAME DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO		UN	20,0000	24,9500	499,00
57	EXAME ANTI DENA		UN	50,0000	80,6500	4.032,50
61	EXAME DE LIPASE		UN	30,0000	30,3000	909,00
63	EXAME DE CASEINA		UN	130,0000	43,9000	5.707,00
65	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA		UN	40,0000	16,9000	676,00
67	EXAME DE INTOLERANCIA A GLUTEN		UN	80,0000	249,8500	19.988,00
69	EXAME BORRELIA - BUGDORFERI - (DOENÇA DE LYME) IGM		UN	3,0000	139,9000	419,70
71	EXAME DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA		UN	150,0000	68,9000	10.335,00
73	EXAME DE ESTRONIA		UN	150,0000	72,8500	10.927,50
75	EXAME DE PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES		UN	150,0000	17,9000	2.685,00
77	EXAME DE RETICULOCITOS		UN	250,0000	27,9000	6.975,00
79	EXAME DE RASPANDO DA MUCOSA ORAL PARA INVESTIGAÇÃO DE INTOLERANCIA DE LACTOSE		UN	100,0000	339,8000	33.980,00
Total do Fornecedor:						334.639,20

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.001 - 33.90.39.00.00.000002

Nova Andradina - MS, 13/02/2017

NORBERTO FABRI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

THIAGO ANTONIO DA COSTA

EQUIPE DE APOIO

026.002.561-56

BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME

RAFAEL EMILIO BATISTELLI BARONCELI - CPF: 007.580.619-35

Fornecedor

DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME

VALMIR DIONISIO VIANA - CPF: 356.214.511-04

Fornecedor

46	EXAME DE PROLACTINA		UN	250,0000	29,9000	7.475,00
48	EXAME DE S-DHEA		UN	150,0000	33,9500	5.092,50
50	EXAME DE TESTOTERONA TOTAL		UN	300,0000	31,4500	9.435,00
52	EXAME DE VITAMINA B12		UN	250,0000	30,4500	7.612,50
54	EXAME DE ZINCO		UN	40,0000	31,4700	1.258,80
56	EXAME DE FOSFATASE ACIDA PROSTATICA		UN	80,0000	34,7000	2.776,00
58	EXAME DE SODIO (NA)		UN	40,0000	14,9500	598,00
59	EXAME DE POTASSIO (K)		UN	40,0000	14,8900	595,60
60	EXAME DE ESTROGENOS		UN	300,0000	67,9500	20.385,00
62	EXAME DE LACTOALBUMINA		UN	130,0000	43,9500	5.713,50
64	EXAME DE LACTOGLOBULINA		UN	130,0000	43,9000	5.707,00
66	EXAME DE CULTURA DE BACTERIA PARA IDENTIFICAÇÃO		UN	80,0000	39,9500	3.196,00
68	EXAME DE BORRELIA - BUGDORFERI - (DOENÇA DE LYME) IGG		UN	3,0000	139,9500	419,85
70	EXAME DE ALDOSTERONA		UN	150,0000	68,9500	10.342,50
72	EXAME DE ESTRIL		UN	100,0000	72,9500	7.295,00
74	EXAME DE PARATORMONIO		UN	200,0000	57,9500	11.590,00
76	EXAME DE PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES		UN	150,0000	17,9500	2.692,50
78	EXAME DE RETENÇÃO DE T3		UN	300,0000	97,8500	29.355,00
80	EXAME DE T3 REVERSO		UN	300,0000	144,8500	43.455,00
Total do Fornecedor:						429.806,25

6199-DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
3	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGA		UN	150,0000	32,6900	4.902,00
5	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGG		UN	150,0000	32,8000	4.920,00
7	EXAME DE LITIO		UN	30,0000	22,2000	666,00
8	EXAME DE T3		UN	400,0000	30,2000	12.080,00
9	EXAME DE T4		UN	450,0000	30,2000	13.590,00
10	EXAME DE T3 LIVRE		UN	350,0000	30,5000	10.675,00
11	EXAME DE T4 LIVRE		UN	1320,0000	30,3000	39.996,00
12	EXAME DE TSH		UN	1980,0000	30,0000	59.400,00
13	EXAME DE COMPLEMENTO C3		UN	30,0000	68,8000	2.064,00
15	EXAME DE GLICOSE POS-PRANDIAL		UN	50,0000	30,1000	1.505,00
17	EXAME DE ALFA FETO PROTEINA		UN	24,0000	39,7000	952,80
19	EXAME DE ANTIBIOGRAMA		UN	420,0000	17,8800	7.509,60
21	EXAME DE C.E.A		UN	30,0000	49,9900	1.499,70
23	EXAME DE CORTISOL		UN	150,0000	30,3900	4.558,50
25	EXAME DE COPROCULTURA		UN	30,0000	30,2000	906,00
27	EXAME DE CULTURA VAGINAL		UN	30,0000	37,3900	1.121,70

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado a empresa **MRG PASCUALINI E CIA LTDA - EPP** resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017**

DO OBJETO: Aquisição de colchão de espuma, em poliuretano, para solteiro, densidade D-33, colchão de espuma, em poliuretano, para casal, densidade D-33 e colchão de espuma, para berço, densidade D-18, com a finalidade de atender a municípios em situação de vulnerabilidade e risco social.

DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2017, a saber:

5931-MRG PASCUALINI E CIA LTDA - EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	COLCHÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO, PARA SOLTEIRO, DENSIDADE D-33, revestimento em tecido 100% poliéster, macio, antitácara, antifungo e antialérgico, suporta até 100 kg., medindo no mínimo 1880 x 780 x 120mm à 140mm (C x L x A). Testado e aprovado conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	RG COLCHOES	UN	30,0000	278,0000	8.340,00
2	COLCHÃO DE ESPUMA DE POLIURETANO, PARA CASAL, DENSIDADE D-33, revestimento em tecido 100% poliéster, macio, antitácara, antifungo e antialérgico, suporta acima de 100 kg., medindo no mínimo 1880 x 1380 x 120mm à 140mm (C x L x A). Testado e aprovado conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	RG COLCHOES	UN	30,0000	432,0000	12.960,00
3	COLCHÃO INFANTIL PARA BERÇO, DE ESPUMA, DENSIDADE D-18, tecido confeccionado em 100% algodão, bordado e um lado plastificado, antialérgico, com selo de qualidade Pro-espuma para crianças de até 03 anos, tamanho 600 x 100 x 1300 mm, testado e aprovado conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, com garantia de 01 (um) anos a contar da data da entrega.	RG COLCHOES	UN	15,0000	118,0000	1.770,00
Total do Fornecedor:						23.070,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.207 - 33.90.32.00.00.000082

Nova Andradina - MS, 14/02/2017

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de Despesa

Equipe de Apoio**KATIA DE MATOS INACIO**

Pregoeiro

023.251.761-42

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

THIAGO ANTONIO DA COSTA

EQUIPE DE APOIO

026.002.561-56

MRG PASCUALINI E CIA LTDA - EPP

MARCOS ANTONIO DA SILVA - CPF: 653.268.811-87

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 040/2017 - Processo nº 48788/2017 - FLY Nº 0333.0001283/2017, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência mecânica para consertos em radiadores, tanques de combustível e escapamentos, para atender veículos municipais lotados nas Secretarias, com fornecimento de peças e garantia, conforme CI Conjunta nº 030/2017 e solicitações nºs 36/2017, 37/2017, 38/2017, 39/2017, 40/2017 e 41/2017, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, respectivamente, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 20/02/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 08/03/2017 às 15h30min (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 16 de Fevereiro de 2017.

Katia de Matos Inácio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 037/2017 - Processo nº 48278/2017 - FLY Nº 0333.0000808/2017, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamento de impressão, com fornecimento de peças e garantia dos serviços, conforme CI Conjunta nº 001/2017 e solicitações nºs 82/2017, 85/2017, 79/2017, 83/2017, 81/2017, 84/2017, 80/2017, 56/2017 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte respectivamente, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 16/02/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/03/2017 às 13h30min (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 15 de Fevereiro de 2017.

Thiago Antonio da Costa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 038/2017 do processo nº 48921/2017 - FLY Nº 0333.0001409/2017, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. **Maior desconto tabela CMED.** Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia não Básica, conforme CI nº 163/2017 e solicitação nº 175/2017, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 20/02/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 08/03/2017 às 09h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 16 de fevereiro de 2017

Katia de Matos Inácio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 039/2017 do processo nº 48510/2017 - FLY Nº 0333.0001026/2017, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. **Maior desconto tabela CMED.** Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender Farmácia Básica, conforme CI nº 143/2017 e solicitação nº 131/2017, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 20/02/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação Dia: 08/03/2017 às 13h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 16 de fevereiro de 2017.

Katia de Matos Inácio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 041/2017 do Processo nº 48701/2017 - FLY nº 0333.0001203/2017, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão e Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, com base na Lei Municipal nº 1.122/2013. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de camiseta e bermudas de diversos tamanhos, com a finalidade de atender as Unidades de Ensino e Ceinf's, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Conforme CI nº 54/2017 e solicitação nº 136/2017, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 17/02/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 08/03/2017 às 07:30 horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 15 de Fevereiro de 2017.

Gilberto Barbieri
Pregoeiro (a)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 221/2015

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado à empresa QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - ME

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 22/01/2017 a 21/03/2017, tendo em vista as alterações no projeto e o alto índice pluviométrico no período impossibilitando o término, com fundamento no art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 17 de Janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Contratante

QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - ME
Paulo Sergio de Queiroz
Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 137/2016.

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado à empresa DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 10/02/2017 a 09/10/2017, tendo em vista a necessidade de alterações nos projetos apresentados, visando correções técnicas, o que acarretou atraso na obra, com fundamento no Art.57, §1º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 08 de fevereiro de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante
DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME
Dorianey Magnus Peres
Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 138/2016.

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado à empresa DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 10/02/2017 a 09/10/2017, tendo em vista a necessidade de alterações nos projetos apresentados, visando correções técnicas, o que acarretou atraso na obra, com fundamento no Art.57, §1º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 08 de fevereiro de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante
DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME
Dorianey Magnus Peres
Contratada

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 47903/2017 - FLY Nº 0333.0000448/2017.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de eletrodos que serão utilizados nos procedimentos de cauterização, na clínica da Mulher (CRMS).. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 27/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 40 a 42 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **RHOSS-RAPHAEL GONÇALVES NICESIO-ME**, CNPJ: 22.654.814/0001-82, perfazendo um valor de R\$ 2.828,75(dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) por um período contado da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2017.

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 - 33.90.30.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 15(quinze)Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de fevereiro de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

Hom PP 14-2017.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

=====

O(a) Ordenador de Despesa Sec. M. de Educação Cult e Esp, Fabio Zanata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores , a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:a) Processo Nr.:48162/2017

b) Licitação Nr.:14/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 10/02/17

e) Objeto da Licitação: ATENDER VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADO:

D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (ZIZO PNEUS) VALOR DA DESPESA: R\$ 48.916,00 (quarenta e oito mil novecentos e dezesseis reais)

DEMAPE PNEUS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 31.496,00 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais)

B.D.DA SILVA PROENÇA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 96.546,80 (noventa e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

CAIADO PNEUS LTDA (NOVA ANDRADINA) VALOR DA DESPESA: R\$ 99.312,00 (noventa e nove mil trezentos e doze reais)

DATA: 10/02/17

Fabio Zanata-Sec. M. de Educação Cult e Esp

Hom PP 15-2017.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec. M. de Educação Cult e Esp, Fabio Zanata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:48339/2017

b) Licitação Nr.:15/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 10/02/17

e) Objeto da Licitação: Aquisição de cargas de gás (GLP) para atender as unidades educacionais e entidades conveniadas do município.

CONTRATADO:

M R DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS-EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 27.019,00 (vinte e sete mil e dezenove reais)

DATA: 10/02/17

Fabio Zanata-Sec. M. de Educação Cult e Esp

Hom PP 17-2017.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Sec M Cidadania e Assis Social, Julliana Caetano Ortega, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:48337/2017

b) Licitação Nr.:17/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 14/02/17

e) Objeto da Licitação: Aquisição de colchão de espuma, em poliuretano, para solteiro, densidade D-33, colchão de espuma, em poliuretano, para casal, densidade D-33 e colchão de espuma, para berço, densidade D-18, com a finalidade de atender a municípios em situação de vulnerabilidade e risco social.

CONTRATADO:

MRG PASCUALINI E CIA LTDA - EPP VALOR DA DESPESA: R\$ 23.070,00 (vinte e três mil e setenta reais)

DATA: 14/02/17

Julliana Caetano Ortega-Sec M Cidadania e Assis Social

Hom PP 19-2017.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Saúde, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo

Nr.:47925/2017

b) Licitação Nr.:19/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 13/02/17

e) Objeto da Licitação: contratação de serviços de Laboratório de análises clínicas para realização de exames especiais, dos quais não são realizados no Laboratório Municipal e/ou excesso de demanda, para atender aos municípios usuários do SUS.

CONTRATADO:

BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 429.806,25 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 334.639,20 (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

DATA: 13/02/17

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 260, de 13 de Fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Comissão de Correição Administrativa é composta por cinco servidores estáveis do quadro de pessoal do Poder Executivo, nos termos do artigo 3º, do Decreto 1.476/2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto 1.476/2014 dispõe que os membros da Comissão de Correição Administrativa serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Correição Administrativa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução:

I - Hugo Vinicius dos Santos Yano, como Coordenador;

II - Alex Sandro Ferreira de Araújo, como Secretário-Executivo;

III - Daniel de Oliveira Bastos, como Membro;

IV - Kamila Fernandes Pereira, como Membro;

V - Elsa Satil de Oliveira da Silva, como Membro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 430, de 14 de Setembro de 2016.

Nova Andradina-MS, 13 de fevereiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 049, de 13 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre o Calendário Escolar Padrão nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROF. FABIO ZANATA**, no uso das atribuições legais, e com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2013, e no Parecer CNE/CEB nº 21, de 05 de dezembro de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar sobre o Ano Escolar de 2017, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que cumprirá o Calendário Escolar conforme o disposto no Anexo I e II, desta Portaria.

Art. 2º O início do ano escolar/ano letivo constante no Anexo I desta Portaria terão início respectivamente nos dias 6 e 13 de fevereiro.

Art. 3º O Calendário Escolar terá a duração de 209 (duzentos e quatro dias) letivos, sendo:

- I – 200 (duzentos) dias letivos;
- II – 04 (quatro) dias de Exame Final;
- III – 05 (cinco) dias de Jornada Pedagógica/Planejamento.

Art. 4º Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos do Calendário Escolar do Anexo I, estão previstos sábados letivos, nas seguintes datas:

- I – 11 de Março;
- II – 08 de Abril;
- III – 13 de Maio;
- IV – 24 de Junho;
- V – 08 de Julho;
- VI – 12 de Agosto;
- VII – 21 de Outubro;
- VIII – 11 de Novembro.

Art. 5º O registro dos sábados letivos, em Diário de Classe online, deve recair sobre os docentes com aulas no dia da semana, conforme o estabelecido no quadro de legendas de que trata o Calendário Escolar do Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. Para a efetivação do sábado letivo é obrigatória a presença dos docentes de acordo com os dias estipulados no quadro de legendas, exceto os dias em que realiza-se atividades comemorativas.

Art. 6º Sob hipótese alguma os sábados letivos previstos sofrerá qualquer alterações ou diferenciações entre as unidades escolares e o não cumprimento desses acarretará sanções à Direção da Escola.

Art. 7º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

Parágrafo único. A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver todo o corpo docente e discente e gerar novas aprendizagens e aprimoramento dos saberes dos estudantes.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 8º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do(a) estudante e a efetiva presença e orientação do(a) professor(a), devidamente previstos.

Art. 9º A Coordenação Pedagógica deverá acompanhar todo o planejamento, bem como todas as atividades pedagógicas do(a) professor(a), dando suporte sempre que necessário.

Art. 10. Mediante absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Art. 11. Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada a Coordenadoria de Gestão do Sistema Educacional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 12. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter sua reposição assegurada em dia de sábado do mês de sua ocorrência.

Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final de mês, a reposição será permitida no mês subsequente.

Art. 13. O Pré-Escolar cumprirá o Calendário Escolar constante no Anexo I, desta Portaria e o início do ano escolar/ano letivo iniciar-se-ão respectivamente nos dias 6 e 13 de fevereiro, exceto os dias previsto para o Exame Final.

Art. 14. Nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino as atividades iniciar-se-ão respectivamente nos dias 01 e 08 de fevereiro de 2017, conforme Anexo III, desta Portaria.

Parágrafo único. O Calendário Escolar terá a duração de 211 (duzentos e onze dias), sendo:

- I – 209 (duzentos e seis) dias de atividades;
- II – 02 (dois) dias de Jornada Pedagógica.

Art. 15. Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes às decretações de pontos facultativos pelo Governo Municipal.

Art. 16. Cabe a Coordenadoria de Gestão do Sistema Educacional e ao Núcleo Municipal de Inspeção Escolar:

I – divulgar esta Portaria nas unidades escolares, orientando-os quanto a sua aplicação, determinando seu cumprimento,

II – acompanhar o cumprimento da carga horária total prevista na Matriz Curricular e dos dias letivos previstos em Calendários Escolares.

Art. 17. Compete a cada Direção da escola a apresentação desta Portaria ao corpo docente.

Parágrafo único. Direção da escola deve fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da unidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 18. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário para a inserção das informações de vida escolar do estudante no Diário online.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 19. Ficam aprovados os Calendários Escolares de que tratam os Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016 e passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e revoga a Portaria/SEMEC nº 098, de 29 de fevereiro de 2016.

Nova Andradina/MS, 13 de fevereiro de 2017.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
CALENDRÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL e PRÉ-ESCOLAR – 2017 (ANEXO I)

Meses/ Dia	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	01				
Janeiro	F	F	F	F	F	F	S	D	FE	FE	FE	F	FE	S	D	F	FE	F	F	FE	S	D	F	FE	F	FE	S	D	F	F	F	F	F	F		
Fevereiro				S	D	E	JP	JP	JP	JP	S	D	AL	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	N						10		
Março	NL	L	L	S	D	N	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	S	F	F	23		
Abril	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	19	
Maio																																				22
Junho	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21	
Julho	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	6	
Agosto	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	24	
Setembro	L	S	D	L	L	L	FL	NL	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20
Outubro	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20
Novembro	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20
Dezembro	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	09

LEGENDA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

- I – planejamento sistemáticos das atividades de ensino;
 - II – adotar metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
 - III – valorizar os saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
 - IV – desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e alunos de diferentes faixas etárias;
 - V – promover a integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
 - VI – desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
 - VII – atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas
- VIII – desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 10. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 11. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art. 12. O componente curricular de Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 13. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 14. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte da educação básica, mais especificamente, nos componentes curriculares ou disciplina de Arte e História.

Art. 15. O conteúdo a Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componentes curricular ou na disciplina de Arte.

Art. 16. A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá uma carga horária de 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 17. Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos Exames Finais.

Art. 18. Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

- I – continuada, do 1º para o 2º ano do ensino fundamental;
- II – regular, do 2º ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante a progressão sem interrupção ao final do ano letivo do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, independente de frequência e/ou rendimento escolar.

§ 2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela unidade escolar que permite ao estudante de um ano para o outro ano, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Seção I
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 19. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-los.

Art. 20. O currículo do ensino fundamental, com duração de nove (nove) anos estrutura-se em:

- I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade;
- II – nos anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 21. Os três anos do ensino fundamental, devem assegurar:

- I - a alfabetização e o letramento;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

- II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade de alfabetização;
- III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Parágrafo único. Devendo manter no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental sua identidade pedagógica, muito mais próxima dos últimos anos da educação infantil do que dos 4 (quatro) anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 22. Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, de que trata o Anexo I, desta Portaria, em relação às quatro áreas de conhecimento, são assim organizados:

- I – Ciências da Natureza:
 - a) Ciências da Natureza

- II – Matemática:
 - a) Matemática;
 - b) Educação Financeira.

- III – Ciências Humanas:
 - a) Geografia;
 - b) História.

- IV – Linguagens:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Produção Textual;
 - c) Arte;
 - d) Educação Física;
 - e) Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

- V – Ensino Religioso

§ 1º O oferecimento do componente curricular de Produção Textual, objetiva estimular a leitura, e conseqüentemente à interpretação e produção de texto.

§ 2º Educação Financeira visa proporcionar aos estudantes condições de moldar seu próprio destino de modo mais confiante e seguro e assim deixarem de ser beneficiários passivos de programas econômicos e sociais para se tornarem agentes de seu próprio desenvolvimento.

Art. 23. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas, e na área da saúde.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Os conteúdos que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício de cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 24. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada mínima diáriadosanos iniciais e finais e de 4h10 min (quatro horas e dez minutos).

Art. 25. O horário escolar semanal da unidade escolar deve obedecer a seguinte organização:

- I – anos iniciais:
 - a) 16 (dezesesseis) horas/aula para o professor regente;
 - b) 08 (oito) horas/aula para os professores dos componentes de: Arte, Educação Física, Língua Estrangeira- Inglês, Educação Financeira e Produção Textual;
- II – anos finais - com 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, num determinado dia da semana, cumprirá 6 (seis) horas-aula, com horário estabelecido pela unidade escolar.

Art. 26. Cabe a Direção e à Coordenação Pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 27. A escola oportuniza aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a inclusão em sala comum, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

- I – flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
- II – recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
- III – processo de avaliação qualitativa e sistemática.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 28. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em Sala de Recurso Multifuncional, em caráter transitório ou concomitante.

Art. 29. O atendimento educacional especializado ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 30. Será disponibilizado atendimento educacional especializado de professor de apoio em ambiente escolar para estudantes que necessitam de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 31. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 32. Considere público- alvo ao AEE:

I – estudantes com deficiência – aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III –estudantes com altas habilidades/superdotação – aqueles que apresentam um potencial elevado e grau de desenvolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 33. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional ao estudante com deficiência que utilizar Código Braille e usuários Língua Brasileira de Sinais, entre outras formas de comunicação.

**TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Seção I
Princípios Gerais**

Art. 34. Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 35. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

§ 1º No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou aos responsáveis, quando menor, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, e ao pai ou mãe ou responsáveis, quando menor, quando optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso de frequência facultativa, devendo tomar conhecimento **Parágrafo Único do Art. 25**, desta Portaria.

Art. 36. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsáveis, quando menor;

II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III – ementa curricular, quando for o caso;

IV – guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V – apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso V não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição, aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro ou carteira de identidade de estrangeiro, conforme exigências previstas na legislação vigente.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 37. O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto e documento que garanta a responsabilidade pelo estudante.

Art. 38. Quando o pai ou a mãe do estudante for separados judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove guarda do menor, porém a unidade escolar não fica isenta de enviar informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 39. Quando da matrícula de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar a escola, identificando qual o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 40. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da Direção.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com o disposto nesta Portaria e as determinações do Regimento Escolar, os quais deverão estar a disposição para conhecimento.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 41. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a unidade escolar recipiendária deve assegurar a Equivalência de Estudos conforme legislação vigente.

Art. 42. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requeridas pelo pai ou mãe ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente ao Conselho Tutelar.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Seção II
Da Matrícula Inicial**

Art. 43. A idade para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, é de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente.

Art. 44. A criança com idade inferior a estabelecida na legislação vigente deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 45. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

**Seção III
Da Matrícula por Transferência**

Art. 46. Matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 47. O estudante recebido por transferência de organização curricular diferenciada deve passar pelo processo de classificação.

Art. 48. Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em ata as decisões tomadas.

§ 2º Em caso de dúvida quanto a interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e na impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 49. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Art. 50. Ao aceitar a transferência, a Direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 51. A aceitação da transferência de estudante procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 52. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso devidamente assinado pelos pais ou responsável.

Parágrafo único. Nos termos que trata o caput deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;

II - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 53. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do artigo anterior e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no caput do artigo, o estudante, quando maior, o pai ou a mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação em conformidade com o previsto nesta Portaria.

Art. 54. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Seção IV Da Transferência

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 55. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para qual o estudante será transferido.

Art. 56. É vedada a transferência de estudante em período de realização de Exames Finais, exceto no caso comprovado de mudanças de município.

Art. 57. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 58. O prazo para expedição de transferência é de até 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 59. O estudante, ao se transferir, em qualquer época deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência contendo:

I – identificação completa da unidade escolar;

II – identificação completa do estudante;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e cursadas anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso;

d) aprovação ou retenção;

e) matrícula cancelada, quando for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o deteminado nas alíneas “b” e “d” é substituído por Parecer Descritivo.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo.

§ 4º A partir do 2º ano do ensino fundamental toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 60. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar são obrigatórias e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 61. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 62. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 %s (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computadas ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 63. Quando o estudante que comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Art. 64. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso:

I - o estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar uma outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento;

II - deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção, o índice de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total carga horária do ano letivo do curso pretendido, independente de classificação.

Art. 65. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle ficará a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data definida pela unidade escolar.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os Atestados Médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonam faltas.

Art. 66. O estudante dispensado de cursar área(s) de conhecimento ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referente ao total da somatória da carga horária das áreas de conhecimento ou disciplinas que estiver obrigado a cursar.

Art. 67. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Art. 68. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à unidade escolar:

I – notificar ao pai ou mãe ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e Conselho Tutelar do município, a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO III DO REGIME DOMICILIAR

Art. 69. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável ou aluno, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art. 70. São considerados merecedores de tratamento excepcional:

I – estudantes em estado de gestação a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de Atestado Médico, na sua própria pessoa.

Art. 71. Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 72. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O pai ou mãe ou responsável pelo estudante, deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 73. As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 74. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou responsável do disposto nesta Portaria.

Art. 75. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

**CAPÍTULO IV
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS**

Art. 76. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es).

§ 2º. O estudante advindo de instituição de ensino não pertencente a Rede Municipal de Ensino, estará sujeito a estudos de adaptação de bimestre do componente curricular de Educação Financeira ou de Produção Textual.

Art. 77. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso, não haja equivalência de conteúdos.

Parágrafo único. Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 78. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:

I – comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares ou disciplinas de adaptação;

III – elaborar um pl

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

IV – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai/mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Núcleo de Inspeção Escolar.

Art. 79. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 80. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o aquele estabelecido nesta Portaria.

Art. 81. O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito à adaptação.

Art. 82. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptações curriculares de ano concluído.

Art. 83. O estudante dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

**CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 84. Classificação é medida administrativa e pedagógica que a unidade escolar adota em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, para posicionar o

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art.85. A classificação, **exceto** no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para os estudantes que cursaram, com aproveitamento, a ano anterior na própria unidade escolar;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, feita pela unidade escolar, independente da escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano que defina seu adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante de organização curricular diferenciada, deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular, e na falta desta, por avaliação.

§2º A classificação disposta no inciso III e § 1º do caput deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações de coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do caput deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§4º A unidade escolar deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 86. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão.

Art. 87. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis), exigida para aprovação nos componentes curriculares ou nas disciplinas objetos da avaliação, providenciar:

I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;

III – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV – arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO VI DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 88. A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a esse o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 89. É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 90. Para a efetivação da Aceleração de Estudos a unidade escolar deve:

I – fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II – elaborar projeto pedagógico de Aceleração de Estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III – assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 91. A unidade escolar, mediante verificação do rendimento escolar, poderá repositonar o estudante por meio da Aceleração de estudos.

Art. 92. O processo de Aceleração de Estudos deve ter duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 93. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Pedagógico de Aceleração, elaborado pela unidade escolar e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 94. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do Ensino Fundamental e visa:

I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;

III – fornecer as bases para o planejamento e replanejamento das atividades curriculares;

IV – seu conhecimento;

V – a continuidade de

VI – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

VI – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 95. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 96. Na avaliação da aprendizagem os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, observando-se o comportamento do estudante no domínio afetivo, cognitivo e psicomotor.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 97. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I – oferecer oportunidades ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerado indispensáveis à sua aprovação;

III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 98. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada, obrigatoriamente, ao longo do processo ensino-aprendizagem, à medida que deficiências sejam detectadas no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Art. 99. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e constituirá na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 100. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 101. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB}{04} \geq 6.0$$

MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina.

MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§1º Os critérios previstos no "caput" também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§2º Quando o estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula, na etapa do Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 102. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios para o arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 arredondar para decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 103. A atribuições de notas é o resultados da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 104. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva, nem regressivamente.

Art. 105. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar para cada componente curricular, a partir do 2º(segundo) do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X DO EXAME FINAL

Art. 106. É encaminhado para Exame Final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito a prestar Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 107. O estudante pode prestar Exame Final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 108. O cálculo da média, após Exame Final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF = Média Final.

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina.

EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XI DA PROMOÇÃO

Art. 109. Do 1º (primeiro) para do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 110. É considerado aprovado a partir do 2º (segundo) ano até o último ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina, objeto do Exame Final.

CAPÍTULO XII DA RETENÇÃO

Art. 111. É considerado retido o estudante, a partir do 2º (segundo) ano até o último ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média final inferior a 5,0 (cinco), após Exame Final.

CAPÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 112. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I – Requerimento da Matrícula;

II – Outros requerimentos;

III – Portaria;

IV – Termo de Responsabilidade;

V – Diário de Classe;

VI – Parecer Descritivo;

VII – Mapa Colecionador de Canhotos;

VIII – Guia de Transferência;

IX – Ata de Resultados Finais;

X – Histórico Escolar.

CAPÍTULO XIV DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 113. São lotados, em cada turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, sendo:

I – 1 (um) com habilitação em Licenciatura Plena para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministram componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

II – 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Letras, que ministram o componente curricular Língua Estrangeira - Inglês;

IV – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministram o componente curricular em Educação Física;

V – 1 (um) com habilitação em Letras que ministra o componente curricular de Produção Textual;

VI – 1 (um) com habilitação em Matemática que ministra o componente curricular de Educação Financeira.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos anos iniciais onde não houver disponibilidade de professor concursado e habilitado em Arte, as aulas poderão ser ministradas por professor com habilitação em Pedagogia e que possua experiência na área.

Art. 114. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Parágrafo único. As horas-atividades serão cumpridas no período de atuação do professor, não sendo permitida em horário contrário.

Art. 115. Para os componentes curriculares ou disciplinas de Produção Textual ou Educação Financeira professores com habilitação em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 116. O professor regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental são lotados com 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula e cumprirão 8 (oito) horas atividades, das quais 5 (cinco) horas-atividade na escola e 3 (três) horas-atividade de livre escolha.

Parágrafo único. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, Língua Estrangeira- Inglês, Produção Textual e Educação Financeira, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

Art. 117. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplinas, respectivamente.

I – São lotados com 15 horas/aula e cumpriram 7 (sete) horas/atividade, sendo 4 (quatro) na unidade escolar e 3 (três) de livre escolha.

II – O professor com ampliação de carga horária não poderá ultrapassar o total de 40 horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas-aula, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES

Art. 118. O número mínimo de estudantes por turma nas etapas do Ensino Fundamental é de vinte e cinco estudantes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares isoladas, bem como àquela que seja a única unidade escolar naquela localidade.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 74. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou responsável do disposto nesta Portaria.

Art. 75. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO V DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 76. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es).

§ 2º O estudante advindo de instituição de ensino não pertencente a Rede Municipal de Ensino, estará sujeito a estudos de adaptação de bimestre do componente curricular de Educação Financeira ou de Produção Textual.

Art. 77. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e na Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso, não haja equivalência de conteúdos.

Parágrafo único. Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 78. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:

I – comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares ou disciplinas de adaptação curricular;

III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 126.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 127. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte adequar a lotação dos professores efetivos para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação vigente.

Art. 128. Cabe a Coordenadoria de Gestão do Sistema Educacional e ao Núcleo de Inspeção Escolar divulgar esta Portaria às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, orientando-as quanto a sua aplicação.

Art. 129. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 130.A Educação Básica do Campo deve se adequar a esta Portaria, no que couber.

Art. 131.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio da Coordenação Pedagógica, corpo docente, corpo discente e Direção das unidades escolares viabilizarão mecanismos para a realização de estudos orientados e dos projetos.

Art. 132. Fica implantada e aprovada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2017, a Matriz Curricular de que trata o Anexo Único, desta Portaria.

Art. 133. Esta Portaria possui caráter regimental.

Art. 134. Revoga a Portaria/SEMEC nº 104, de 24 de Março de 2016.

Art. 135. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 16 de fevereiro de 2017.

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
ANEXO ÚNICO

Ano: A partir de 2017

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PROFESSOR ANOS INICIAIS –16 h/aulas dadas + 8 h/atividade, sendo 5 horas-atividade na escola e 3 horas-atividade de livre escolha.

II – PROFESSOR = 22 horas/aula

PROFESSOR ANOS FINAIS (Componentes Curriculares) = 15 h/aulas dadas + 7 h/atividade, sendo 4 horas-atividade na escola e 3 horas-atividade de livre escolha.

*** Componente Curricular não pertencentes ao Professor Regente.**



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador do Estado
Governador Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 054, de 16 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a organização e o regime escolar da Educação Infantil para as instituições de Educação Infantil pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Leis nº 9394/1996, Lei nº 12.796/2013, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB Nº 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Parecer CNE/CEB Nº 17/2012 e o disposto na Deliberação/CME/NA/MS nº 121, de 18 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações para as instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com fundamento nas legislações vigentes.

Art. 2º A proposta da Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até o 5(cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Turnos: Diurno

Semana Letiva: 5 (cinco) dia

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
			ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano
BASE NACIONAL COMUM e PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05	05	05	05
		Produção textual	*02	*02	*02	*02	*02	01	01	01	01
		Arte	*01	*01	*01	*01	*01	01	01	01	01
		Educação Física	*02	*02	*02	*02	*02	02	02	02	02
	Ciências da Natureza	Língua Estrangeira Moderna- Inglês	*02	*02	*02	*02	*02	02	02	02	02
		Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05	05	05	05	05
		Educação Financeira	*01	*01	*01	*01	*01	-	-	-	-
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
	Total Semanal de Horas Aula		24	24	24	24	24	26	26	26	26
	Total Anual de Horas Aula	960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040	
	Total Anual em Horas	800	800	800	800	800	867	867	867	867	

I - PROFESSOR = 20 horas que corresponde a 24 horas/aula

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 4º É dever do pai ou mãe ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade, conforme legislação vigente.

Art. 5º A Educação Infantil é oferecida e atenderá:

I – Creche para crianças de 4(quatro) meses a 3(três) anos de idade:

- a) – Berçário I – de 04 meses a 1(um) ano de idade;
- b) – Berçário II – 1(um) ano a 2 (dois) anos de idade;
- c) – Maternal I – 2 (dois) anos a 3 (três) anos de idade;
- d) – Maternal II – 3 (três) anos completos.

II – Pré-escola para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade:

Art. 6º A Educação Infantil será ofertada em creches e pré-escolas, as quais se constituem em espaços institucionais não domésticos que tem como objetivo educar e cuidar de crianças de 4 (quatro) meses a 5(cinco) anos de idade.

Art. 7º A Educação Infantil pode ser organizada em períodos anuais, por grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, sempre que o processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 8º O currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte dos bens culturais, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral da crianças.

Art. 9º As práticas definidas na Proposta Pedagógica ajudam na elaboração da Organização Curricular da Educação Infantil.

Art. 10. Para o Pré-escolar I e II serão ofertada 3 (três) hora-aula no componente curricular/disciplina de Educação Física, 3 (três) horas-aula de Arte e 2 (duas) horas-aula no componente curricular Língua Estrangeira - Inglês, conforme organização curricular constante no Anexo Único, desta Portaria.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 11. A Educação Infantil é oferecida no período diurno, sendo:

I – **creches:** em tempo integral com jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição;

II – **pré-escola:** com jornada de, 4(quatro) horas diárias e 200(duzentos) dias letivos.

Art. 12. Para ingressar na pré-escola, a criança deverá ter a idade de:

I – **Pré-escolar I** – 4 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – **Pré-escolar II** – 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 13. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso do estudante na unidade escolar.

Art. 14. A matrícula é realizada pelo pai ou mãe ou responsáveis, tomando ciência do Regimento Interno e da Proposta Pedagógica.

Art. 15. No ato da matrícula exigir-se-ão:

I – requerimento assinado pelo pai ou mãe ou responsáveis;

II – cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III – apresentação da Carteira de Vacinação e Cartão do SUS, conforme legislação vigente.

Art. 16. Quando o pai ou a mãe do estudante for separados judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove guarda do menor, porém a

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

unidade escolar não fica isenta de enviar informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 17. O atendimento educacional especializado gratuito deve ser garantido às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 18. Nas turmas da pré-escola a carga horária anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas no decorrer de 200(duzentos) dias letivos.

Art. 19. A duração da hora-aula é de 50(cinquenta) minutos cada, dos professores de componentes curriculares/disciplinas, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 20. Na Educação Infantil o período de férias será conforme previsto em Calendário Escolar, para que se ofereça oportunidade de maior convívio com a família.

Parágrafo único. O período de férias das instituições de Educação Infantil será destinada a execuções de ações de manutenção e higienização do prédio.

Art. 21. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 22. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 23. No pré-escolar, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta) por cento do total da carga horária e deve ser registrada diariamente.

Parágrafo único: Quando o aluno do Pré-escolar I e II for matriculado após o início do ano letivo sua carga horária será computado a partir da data de sua matrícula.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 24. Na Educação Infantil o mês de janeiro destina-se às férias regulamentares de estudantes, professores e administrativos, pois nesse período ocorre a reorganização, limpeza, desintetização e desratização dos prédios.

Art. 25. A avaliação na Educação Infantil será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 26. A unidade escolar deve expedir um relatório do aluno do pré-escolar que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, sem atribuição de conceitos ou notas.

Art. 27. O Professor Regente do Pré-escolar I e II, será lotado com 16 horas-aula e 8 horas-atividade, das quais 5 (cinco) serão cumpridas na escola e 3 (três) horas-atividade de livre escolha, conforme Matriz Curricular, constante no Anexo Único.

Art. 28. São lotados, em cada turma do Pré-Escolar I e II, sendo:

I – 1 (um) Professor Regente com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia para atuar no Pré-escolar I e II;

II - 1 (um) com habilitação em Arte que ministra o componente curricular de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular Educação Física;

IV - um) com habilitação em Letras, que ministra o componente curricular Língua Estrangeira - Inglês.

Art. 29. Para atuar na Educação Infantil o professor deverá possuir habilitação exigida em legislação vigente.

Art. 30. O quantitativo de alunos no pré-escolar I e II será um professor para cada grupo de 25 crianças de quatro e cinco anos de idade.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 32. Revoga a PORTARIA/SEMEC nº 105, de 24 de março de 2016.

Art. 33. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Nova Andradina/MS, 16 de fevereiro de 2017.

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Organização da Educação Infantil – 2017

Ano: A partir de 2017

Turnos: Diurno

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Âmbitos de Conhecimento				Organização do Tempo/Espaço	
Fundamento Legal Res/CEB Nº 05/2009 LDB e	Formação Pessoal e Social	Linguagem Oral e Escrita	Atividades	Pré-escolar I (4 anos)	Pré-escolar II (5 anos)
		Natureza e Sociedade		16	16
		Matemática			
Conhecimento do Mundo		Arte (Plástica, Dança e Cênica)	Música,	*3	*3
		Educação Física		*3	*3

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

	(Corpo - Movimento - Recreação)		
	Língua Estrangeira - Inglês	*2	*2
	Total Semanal de Horas Aula	24	24
	Carga Anual em horas	800	800

* Componentes não ministrado pelo Professor Regente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador: Nivaldo Luiz de Oliveira
Governador Municipal: Paulo Roberto de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 055, de 16 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a organização da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA INOVADORA, no período noturno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a partir do ano de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos I e VI do Art. 4º e § 1º e § 2º do Art. 37 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação CME/NA/MS nº 6/2010, Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, Parecer/ CME/NA/MS nº 001/2012 e Deliberação nº 102/ CME/NA/MS de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino inseridos na Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA será realizada na forma presencial e desenvolvida por meio de uma metodologia diferenciada.

Art. 3º O currículo da Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA, organizado em Quatro Fases, abrangendo a população a partir dos quinze anos de idade completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula e também aqueles que não tiveram condições de frequentar na idade própria.

§ 1º O currículo, contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum e uma parte diversificada, e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 2º A articulação entre a base nacional comum e uma parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 4º A EJA-INOVADORA é estruturado em quatro fases:

- **FASE I (ALFABETIZAÇÃO)** – equivale do 1º ao 3º ano do ensino fundamental;

- **FASE II (BÁSICA)** – equivale do 4º e 5º ano do ensino fundamental;

- **FASE III (COMPLEMENTAR)** – equivale do 6º e 7º ano do ensino fundamental;

- **FASE IV (FINAL)** – equivale do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 5º As Fases I e II devem assegurar a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Produção Textual, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, a parte diversificada como componente de Língua Estrangeira – Inglês, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciências, da História e da Geografia.

Art. 6º As Fases III e IV é organizado em quatro áreas do conhecimento, a saber:

I – Linguagens – com o componentes de Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte, Educação Física, acrescida da parte diversificada com o componente curricular de Língua Estrangeira – Inglês.

II – Matemática;

III – Educação Financeira;

IV – História;

V – Geografia;

VI – Ciências.

Art. 7º Serão trabalhos na Base Nacional Comum 3 h/a por dia com 5 dias letivos que equivale a 15 h/aula, e na complementação da carga horária serão trabalhados 2 h/a que ocorrerá na 1ª(primeira) e na última aula, ficando assim determinado:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- Arte – 1 h/a;
- Língua Portuguesa – 3 h/a;
- Matemática – 3 h/a;
- História – 2 h/a;
- Geografia – 2 h/a;
- Ciências – 2 h/a;
- LE – Inglês – 01.

Parágrafo único. Nas Fases I e II o componente curricular de Arte serão ministradas 2(duas) horas-aula.

Art. 8º A complementação de carga horária será flexibilizada na 1ª e última aula, nos 5 dias da semana, ficando assim determinado:

- Língua Portuguesa – 2 h/a;
- Matemática – 2 h/a;
- História – 1 h/a;
- Geografia – 1 h/a;
- LE – Inglês – 1 h/a;
- Produção Textual – 1 h/a;
- Educação Financeira – 1 h/a;
- Educação Física – 01.

Art. 9º A carga horária anual terá 200 (duzentos) dias letivos totalizando uma carga horária anual de 690(seiscentas e noventa) horas para cada fase, não sendo computado o tempo destinado ao Recreio e os Exames Finais.

Art. 10. Nas Fases I e II o professor regente trabalhará em sala de aula (2 horas e 15 minutos) onde serão trabalhados a Base Nacional Comum, e na 1ª aula e na última aula a complementação de carga horária em reforço coletivo ou individual e outras atividades diversificadas.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 11. Nas Fases III e IV serão trabalhadas 2 horas e quinze minutos que equivalem 3(três) horas-aula diária onde serão trabalhados a Base Nacional Comum.

Art. 12. A complementação da carga horária diária da Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA, de 1 hora e 30 minutos que equivalem a 2(duas) horas-aula, ocorrerá através de atividades curriculares flexibilizadas na 1ª(primeira) e na última aula, nos cinco dias da semana.

Art. 13. As aulas iniciarão às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) e término às 22:15 (vinte duas horas e 15 minutos).

Art. 14. Será obrigatória a frequência de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária de cada fase.

Art. 15. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I – saúde;
- II – sexualidade e gênero;
- III – vida familiar e social;
- IV – direitos das crianças e adolescentes;
- V – preservação do meio ambiente;
- VI – educação para o consumo;
- VII – educação fiscal;
- VIII – trabalho, ciência e tecnologia;
- IX – diversidade cultural;
- XI – educação para o trânsito;
- XII – direitos dos idosos;
- XIII – alimentação e nutrição;
- XIV – ações de conscientização e combate ao bullying escolar;
- XIV – direitos humanos.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 16. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 17. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 18. O componente curricular de Arte deve enfatizar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 19. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 20. O ensino da Cultura Sul-Mato-grossense é parte da educação básica, mais especificamente, nos componentes curriculares ou disciplina de Arte e História.

Art. 21. O conteúdo da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componentes curricular ou na disciplina de Arte.

Art. 22. Cabe a Direção e a Coordenação Pedagógica organizar acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente.

Art. 23. A Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 24. A matrícula poderá ser requerida pelo candidato, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, e quando menor ao pai ou mãe ou responsáveis da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Art. 25. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou mãe ou responsáveis, quando menor;

II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretária da unidade escolar;

III – ementa curricular, quando for o caso;

IV – guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

Art. 26. Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição, aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

Art. 27. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da Direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 28. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante e pela escola quando comprovadamente o estudante não comparecer por 60(sessenta) dias consecutivos, sem justificativa escrita por quem de direito.

Art. 29. Na falta de comprovante da escolaridade anterior é permitida a matrícula em uma das Fases da Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA, mediante classificação, por avaliação realizada pela unidade escolar, conforme critérios prescritos nesta Portaria.

Art. 30. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA poderá ser realizada até o início do 3º(terceiro) bimestre para os estudantes que não tiveram oportunidade de ingressar no início do ano letivo.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 31. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento de estudos.

Art. 32. O estudante recebido por transferência de organização curricular diferenciada para ingressar na Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA deverá passar por processo de classificação.

Art. 33. As unidades escolares de Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA devem instruir mecanismos formais onde o aluno possa recorrer para descrever e justificar afastamentos temporários das atividades escolares.

Art. 34. A frequência dos estudantes da EJA-Inovadora deverá ser apurada sistematicamente pela Coordenação Pedagógica.

Art. 35. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, com base na equivalência e aproveitamento de estudos:

I – para a expedição da Guia de transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade para qual o estudante será transferido.

II – a transferência poderá ser requerida pelo estudante, quando maior ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

III – o estudante, ao se transferir, poderá em qualquer época receber da unidade escolar a Guia de transferência com todos os registros pertinentes.

IV – a Guia de transferência deverá ser acompanhada da Ementa Curricular

Art. 36. A avaliação é parte do processo de aprendizagem e determina a direção do trabalho a ser realizado na Educação de Jovens e Adultos, EJA INOVADORA permitindo aos educadores e estudantes a análise da trajetória da vida escolar e

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

possibilitando a reorientação da prática pedagógica, tendo em vista o perfil e as necessidades do estudante, de modo a favorecer a progressão continuada deste.

Art. 37. A avaliação possui dimensão formativa e processual, devendo pautar-se na compreensão das singularidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos na formação integral, na perspectiva de considerar a realidade, os tempos de aprendizagem no contexto da educação escolar.

Art. 38. A avaliação implica na participação ativa da equipe pedagógica, bem como professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos –

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EJA INOVADORA devendo fazer o acompanhamento do estudante, considerando as especificidades desta clientela.

Art. 39. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo do ano letivo, de acordo com os objetivos previstos, relacionados aos diversos conteúdos e por meio de diferentes instrumentos.

Art. 40. O estudante que não tiver o aproveitamento exigido deverá submeter-se a uma nova avaliação, a qual substituirá a nota anterior.

Art. 41. É considerado aprovado, o estudante com:

I – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – média anual igual ou superior a 6,0(seis) por área de conhecimento ou disciplina.

Art. 42. A apuração do rendimento escolar é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB}{04} \geq 6.0$$

MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina.

MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando do estudante que, comprovadamente realizou a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 43. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

a 10 (dez), permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios para o arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 arredondar para decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 44. A atribuições de notas é o resultados da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 45. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva, nem regressivamente.

Art. 46. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar para cada componente curricular.

Art. 47. É encaminhado para Exame Final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito a prestar Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 48. O estudante pode prestar Exame Final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 49. O cálculo da média, após Exame Final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF = Média Final.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina.
EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

Art. 50. A duração da hora-aula é de 45(quarenta e cinco) minutos cada.

Art. 51. O horário escolar semanal da unidade escolar deve obedecer seguinte organização:

I – FASE I e FASE II:

a) 16 (dezesesseis) horas/aula para o professor regente;

b) 08 (oito) horas/aula para que os professores que ministram os componentes de Arte, Educação Física, Língua Estrangeira - Inglês, Educação Financeira e Produção Textual.

II – FASE III e FASE IV - com 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Art. 52. Os professores da EJA-INOVADORA lotados nas Fases I e II, com:

I – 1 (um) Professor Regente com habilitação em Licenciatura Plena que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, perfazendo um total de 16 horas-aula;

II - 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Letras, que ministra o componente curricular Língua Estrangeira - Inglês;

IV – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular em Educação Física;

V – 1 (um) com habilitação em Letras que ministra o componente curricular de Produção Textual;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

VI – 1 (um) com habilitação em Matemática que ministra o componente curricular de Educação Financeira;

Art. 53. Excepcionalmente, nas Fases I e II onde não houver disponibilidade de Professor concursado e habilitado em Arte, as aulas poderão ser ministradas por professor com habilitação em Pedagogia e que possua experiência na área.

Art. 54. São lotados, nas Fases Finais III e IV da Educação de Jovens e Adultos – EJA INOVADORA, professores com habilitação específica para cada componentes curricular e/ou disciplina.

Art. 55. Os professores das Fases I e II cumprirão 16(dezesesseis) horas-aula em sala de aula e 8(oito) horas-atividades, das quais 5(cinco) horas-aula serão cumpridas na escola e 3(três) de livre escolha.

§ 1º Terão direito as horas-atividades os professores lotados com meia carga horária, que cumprirão 3(três) horas-atividades, das quais 2(duas) serão cumpridas na escola e 1(uma) de livre escolha.

§ 2º Os professores das Fases III e IV cumprirão 15(quinze) horas-aula e 7(sete) horas-atividades, das quais 4(quatro) serão cumpridas na escola e 3(três) de livre escolha.

§ 3º As horas-atividades deverão ser cumpridas no período de atuação do professor, não sendo permitida em horário contrário.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Coordenação Pedagógica, corpo docente, corpo discente e Direção das unidades escolares viabilizarão mecanismos para a realização de estudos orientados e dos projetos.

Art. 57. Fica implantada e aprovada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2017, a Matriz Curricular de que trata o Anexo Único, desta Portaria.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 58. Esta Portaria possui caráter regimental.

Art. 59. Revoga a Portaria/SEMEC nº 109, de 08 de abril de 2016.

Art. 60. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 16 de fevereiro de 2017.

PROF. FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

MATRIZ CURRICULAR
DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA INOVADORA

Ano: a partir de 2017
Turnos: NOTURNO
Semana Letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 45 (quarenta e cinco) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Fase I Alfabetização	Fase II Básica	Fase III Complementar	Fase IV Final	
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	03	03	
					02	02	
		Arte	01*	01*	01	01	
		Educação Física	01*	01*	01	01	
		Língua Estrangeira Moderna	02*	02*	02	02	
		Produção Textual	02*	02*	01	01	
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	03	03	
	Matemática	Matemática		05	05	03	03
						02	02
		Educação Financeira	02*	02*	-	-	

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ciências Humanas	História	02	02	02	02
				01	01
	Geografia	02	02	02	02
				01	01
Total Semanal de Horas Aula		24	24	24	24
Total Anual em Horas		690	690	690	690

*Componentes curriculares não ministrados pelo Professor Regente.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 310/17 Data: 15/02/2017

Licitação: Processo: 39465/16, Pregão: 133/2016, Ata nº.: 77/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.1000	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 3.540,10 (três mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos)

Credor: 5709 MATHEUS OLIVEIRA MARTINS EIRELI - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 77/2016.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 333/17 Data: 16/02/2017

Licitação: Processo: 46019/16, Pregão: 367/2016, Ata nº.: 182/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.122.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.110	- Manutenção e enc c/ conservação de estradas
Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00.0080	- Combustíveis e lubrificantes automotivos

Valor Total do Empenho: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

Credor: 5789 TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER VEICULOS DA SEMUSP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 182/2016.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 334/17 Data: 16/02/2017

Licitação: Processo: 46019/16, Pregão: 367/2016, Ata nº.: 182/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	17	- SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
Unidade:	17.21	- SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO
Funcional:	20.122.0040	- Desenvolvimento Tecnológico
Projeto/Atividade:	2.105	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário
Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00.1000	- Combustíveis e lubrificantes automotivos

Valor Total do Empenho: 10.000,00 (dez mil reais)

Credor: 5789 TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER VEICULOS DA SEMAD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 182/2016.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 335/17 Data: 16/02/2017

Licitação: Processo: 46019/16, Pregão: 367/2016, Ata nº.: 182/2016

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social
Elemento:	3.3.90.30.01.00.00.00.1000	- Combustíveis e lubrificantes automotivos

Valor Total do Empenho: 10.000,00 (dez mil reais)

Credor: 5789 TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER VEICULOS DA SEMCIAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 182/2016.

RESOLUÇÃO Nº. 03 de 15 de fevereiro de 2017

Súmula: Critério de Partilha do cofinanciamento Estadual de Assistência Social.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Extraordinária do dia 14 de fevereiro de 2017, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os seguintes valores do Recurso do FEAS/2017, partilhado entre as seguintes Instituições, com respectivos valores divididos em 12 (doze) parcelas fixas:

Entidades	MÊS	ANO
APAÉ	R\$ 1.908,31	R\$ 22.899,72
Projeto Vida Plena/Betel	R\$ 2.100,89	R\$ 25.210,68
Casa do Migrante	R\$ 2.190,55	R\$ 26.286,60
Lar Alternativo São José	R\$ 2.100,30	R\$ 25.203,60
Lar Sagrado Coração de Jesus	R\$ 2.723,90	R\$ 32.686,80
ANDEFI	R\$ 1.900,50	R\$ 22.806,00
CRAS Durval Andrade Filho – Benefício Eventual	R\$ 2.769,52	R\$ 33.234,24
CRAS Imran Ribeiro – Benefício Eventual	R\$ 2.769,53	R\$ 33.234,36
TOTAL	R\$ 18.463,50	R\$ 221.562,00

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando a Resolução nº 01 de 16 de janeiro de 2017.

Nova Andradina – MS, 15 de fevereiro de 2017.

Elizabeth Zanetti Guerreiro Gomes

Presidente do CMAS



Nova Andradina/MS, 15 de fevereiro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº04 de 15 de fevereiro de 2017.

Súmula: "Plano de Providência exercício 2016".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Extraordinária no dia 14 de fevereiro de 2017, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Providências de Nova Andradina/MS do exercício 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 15 de fevereiro de 2017.

Elizabeth Zanetti Guerreiro Gomes

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a Convocação de Suplente do Conselho Tutelar.

Considerando as atribuições do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através da Lei Municipal nº 1112/2013;

Considerando o resultado do processo de escolha realizado em 2015.

Considerando a escala de férias do Conselho Tutelar;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013 e as atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV do art. 88 e da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e Considerando a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2017. **Resolve:**

Art. 1º. Convocar para ocupar cargo de Conselheiro Tutelar Titular, para suprir período de férias referente a 16/02/2017 a 11/03/2017, o Suplente:

I – Alexandrino dos Santos Ferreira.

Art. 2º O Suplente mencionado no inciso I do artigo anterior deverá apresentar-se ao referido Conselho no prazo de 02 dias úteis a partir da publicação desta.

Art. 3º O não comparecimento deste no prazo supramencionado implicará em desistência do Suplente ao cargo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Você nunca sabe que resultados virão de sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados. (Mahatma Gandhi)

Marisa Oliveira da Silva Pires

Presidente do CMDCA**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2017**

DAS PARTES: de um lado a **Prefeitura Municipal de Nova Andradina** doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e outro lado a pessoa física **DELVITO FRANCISCO DE PAULA** no doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, do bem (novo) abaixo especificado:

REGISTRO PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO
5.583	TANQUE RESFRIADOR de LEITE, com capacidade individual de 1.200 litros, cilíndrico vertical em aço inoxidável, marca GELA BRASIL LTDA.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 anos mediante termo aditivo, ajustado entre partes.

DO ALUGUEL

O CESSIONÁRIO constituído em mora, além de por ela responder, passará a pagar aluguel mensal em favor da CEDENTE, desde já fixado em R\$ 100,00 (cem reais), caso não o devolva no prazo estipulado na Cláusula Sétima.

Nova Andradina - MS, 12 de janeiro de 2017.

HERNANDES ORTIZ
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
 Ordenador de despesas
 Cedente
DELVITO FRANCISCO DE PAULA
 Produtor
 Cessionário

JOSÉ GILBERTO GARCIA
 Prefeito Municipal
 Cedente

TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº 006/2016

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 006/2016, celebrado com a Empresa E. N. DE MATOS EIRELI- ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Fevereiro de 2016.

Walter Fernandes
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº 377/2016

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 377/2016, celebrado com a Empresa TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Janeiro de 2017.

Walter Fernandes
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
